

Art. 30 - fica ainda o Poder Executivo autori-
zado a exigir do Sindicato Rural de Central de mi-
nas, o prazo máximo de 06 (seis) meses para a
conclusão das obras, a partir da aprovação da pre-
sente lei.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrá-
rio a presente lei entrará em vigor na data
de sua aprovação.

Mando portanto a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramen-
te como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central de
minas, aos 17 dias do mês de julho de 1979.

Saulo Jorge de Lencastre - P. Municipal
Osvaldo Cardoso - Secretário

Lei no 355-79 de 17 Ago 79

Autoriza venda de prédio escolas
do domínio público, e dá outras
providências.

O povo do município de Central de Minas, es-
tado de Minas Gerais, por seus representantes le-
gislativos, e eu Prefeito Municipal, em seu no-
me sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a vender o prédio escolas de domínio da mu-
nicipalidade, onde funcionava a Escola Municipal,
situado na propriedade do Sr. Paulo Pereira Pinto.

Art. 2º - O sistema de venda do referido
predio será através de licitação.

Art. 3º - fica ainda autorizado o chefe

do Executivo municipal a fazer a referida transmissão de alienação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito municipal de Central de Minas, aos 17 dias do mês de agosto de 1979.

Saulo Jorge de Lencastre. P. municipal.
Oswaldo Cardoso. Secretário.

Lei nº 356-79 de 18 set 79

Autoriza doação de terrenos e
de outras providências.

O povo do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica o chefe do Executivo municipal autorizado a doar terreno da municipalidade em cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para construção de uma cadeia pública.

Art. 2º. fica ainda o chefe do Executivo municipal autorizado a manter os contactos que se fizerem necessários com a Polícia Militar para a localização da referida construção.

Art. 3º. fica ainda o chefe do Executivo municipal autorizado a doar o terreno que se fizer